

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 120/2024

OBJETO: EXCEÇÃO TRANSITÓRIA PARA TESTE DE PARÂMETROS OPERACIONAIS NO CONTRATO DE CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUROD

PROCESSO (S): 50500.171418/2024-13 **PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - POR APROVAR

EMENTA

EXCEÇÃO TRANSITÓRIA PARA TESTE DE PARÂMETROS OPERACIONAIS NO CONTRATO DE CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA PLANALTO SUL. ADOÇÃO MODELO TRANSITÓRIO DE FLEXIBILIZAÇÃO, COM DURAÇÃO DE 90 DIAS, DURANTE O QUAL SERÃO UTILIZADOS NO CONTRATO DA CONCESSI AUTOPISTA PLANALTO SUL OS PARÂMETROS DE DESEMPENHO ESTABELECIDOS NO CONTRATO DA ROTA DOS CRISTAIS. RELATOR ENCAMINHA À VOT PELA APROVAÇÃO.

DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de implementação de Teste de Exceção Transitória de parâmetros operacionais no contrato de concessionária Autopista Planalto Sul S/A, referente a uma medida de flexibilização (*waiver*), para permitir a aplicação dos parâmetros operacionais utilizados na 5ª Etapa de Concessões Rodoviárias, especificamente os adotados para a Rota dos Cristais, na operação do trecho da BR-116/PR/SC.

DOS FATOS

- 2.1. Em 29/07/2024, a Concessionária Autopista Planalto Sul, por meio do documento APS/JUR 24080501 (SEI nº 26137665), manifestou-se sobre a alteração das interrupções de desempenho dos seus serviços de atendimento médico e socorro mecânico, solicitando, dentre outras coisas, a suspensão da aplicação de novos autos de infração com base nos inexequíveis parâmetros PER de atendimento médico e mecânico.
- 2.2. Posteriormente, por meio do Despacho DG (SEI nº 26137738), de 09/06/2024, O Diretor Geral solicitou à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) que apresentasse um cenário de teste com base nas cláusulas da 5ª Etapa de Concessões, avaliando a previsão de mudanças nos parâmetros operacionais aplicáveis à Concessionária Autopista Planalto Sul.
- 2.3. Em resposta à determinação emanada pelo Diretor Geral, a SUROD emitiu seu posicionamento técnico em 24/09/2024 através da Nota Técnica SEI Nº 8697/2024/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 26137746), por meio da qual propõe a adoção de um modelo transitório de flexibilização no contrato da Concessionária Autopista Planalto Sul, com duração de 90 dias, durante o qual serão utilizados os parâmetros operacionais estabelecidos na 5ª Etapa de Concessões Rodoviárias, especificamente os parâmetros constantes do contrato da Rota dos Cristais
- 2.4. Ato contínuo, a SUROD enviou a proposta de flexibilização dos parâmetros operacionais para a anuência do Concessionária Autopista Planalto Sul, denominado Teste de Exceção Transitória nos termos do Ofício nº 29290/2024/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 26137766), do mesmo dia 24/09/2024.
- 2.5. Em resposta, a Concessionária Autopista Planalto Sul manifestou ciência e concordância com os termos do Teste de Exceção Transitória proposto pela SUROD, conforme o documento APS/REG/24092501 de 25/09/2024 (SEI nº 26179749).
- 2.6. Após informar ao Gabinete do Diretor Geral sobre os termos da proposta acordada com a Concessionária (SEI nº 26137774) e receber a orientação de complementar a instrução do processo para deliberação da Diretoria Colegiada (SEI nº 26360074), a SUROD emitiu em 04/10/2024 o Relatório à Diretoria SEI nº 637/2024 (SEI nº 26380802), encaminhando para apreciação da Diretoria a referida proposta de Teste de Exceção Transitória de parâmetros operacionais no contrato da concessionária Autopista Planalto Sul, em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT, bem como ao art. 4º da Instrução Normativa 12/2022.
- 2.7. Ademais, seguiram com o Relatório a minuta de Deliberação (SEI nº 26380802) e o Despacho de Instrução (SEI nº 26380808), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".
- 2.8. Assim, no dia 07/10/2024, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 26429597).
- 2.9. Por fim, o processo foi distribuído por sorteio a esta Diretoria no mesmo dia 07/10/2024, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 26451123).
- 2.10. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976, de 07/04/2022, a saber:

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT)

- 3.2. A matéria vem à apreciação desta Diretoria com vistas a adoção de um modelo transitório de flexibilização no contrato da Concessionária Autopista Planalto Sul, com duração de 90 dias, durante o qual serão utilizados os parâmetros operacionais estabelecidos na 5ª Etapa de Concessões Rodoviárias, especificamente os parâmetros constantes do contrato da Rota dos Cristais
- 3.3. A análise da SUROD foi realizada através da Nota Técnica SEI Nº 8697/2024/SUROD/DIR/ANTT de 24/09/2024 (SEI nº 26137746), que narrou um histórico sobre o tema, conforme o Processo nº 50500.064497/2021-64.
- 3.4. Diante deste extenso histórico, que se arrasta desde o ano de 2021, evidencia-se uma situação na qual a Concessionária Autopista Planalto Sul enfrenta dificuldades para atender aos parâmetros atuais de socorro médico e mecânico, apontando como principal gargalo a distribuição inadequada dos

veículos operacionais.

- Mesmo com a proposta de aumento da frota, a solução se mostra ineficaz, pois a distribuição espacial dos veículos, a simultaneidade de eventos e as situações extraordinárias continuariam a comprometer o atendimento. Além disso, o aumento da frota resultaria em maior ociosidade dos equipamentos em períodos de baixa demanda, gerando ineficiências operacionais. A análise da Nota Técnica SEI Nº 6845/2022/GEFOP/SUROD/DIR (SEI nº 13946137), de 24/10/2022, reforça a necessidade de buscar alternativas que ajustem os parâmetros de atendimento e tragam benefícios concretos aos usuários das rodovias.
- Nesse contexto, diante de uma situação que se desvia dos parâmetros regulares de operação, justifica-se que a ANTT busque implementar, de forma transitória e excepcional, testes operacionais que permitam avaliar um novo modelo de parâmetros de atendimento. Essa abordagem visa, antes de tudo, aprimorar a prestação de serviços aos usuários, ao mesmo tempo em que também garante maior regularidade e alinhamento regulatório aos contratos. A realização dos testes permitirá verificar, em condições reais, a viabilidade dos novos parâmetros, contribuindo para uma regulação responsiva e eficiente.
- A viabilidade do teste de parâmetros operacionais deve ser analisada dentro da situação de exceção enfrentada pela Autopista Planalto Sul, que 3 7 tem encontrado dificuldades em cumprir os parâmetros contratuais de atendimento. A própria ANTT, por meio de pareceres internos e estudos técnicos, reconheceu que os parâmetros vigentes não se adequam às condições operacionais da rodovia. Essa constatação evidencia a necessidade de uma abordagem transitória que permita a avaliação de novos parâmetros mais alinhados à realidade atual, assegurando a eficiência e a segurança no atendimento aos usuários durante o processo de ajuste das condições operacionais da concessão.
- Ressalta-se que, considerando as dificuldades enfrentadas pelas Concessões da 2ª etapa do PROCROFE em cumprir integralmente os parâmetros de desempenho, a ANTT, por meio das Súmula nº 13/2022 e Súmula nº 14/2022, tentou inicialmente flexibilizar esses parâmetros para se adequar ao contexto operacional das rodovias. Contudo, essas medidas não se mostraram eficazes para resolver as dificuldades enfrentadas pelas concessionárias, o que demanda a utilização de novos mecanismos de flexibilização, mais adequados à realidade operacional, como o regime de exceção proposto.
- Assim, a proposta de teste transitório visa conciliar as necessidades contratuais com a busca contínua pela melhoria do serviço oferecido aos 3.9. usuários.
- 3.10. Para fundamentar essa proposta de testes com base em uma exceção transitória, é imprescindível que a proposta se apoie em referências sólidas que sustentem a viabilidade, a metodologia e o embasamento legal, sendo que os parâmetros operacionais em concessões rodoviárias, definidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), visam garantir a segurança e a eficiência no atendimento aos usuários, abrangendo tempos de atendimentos médico e mecânico, manutenção da infraestrutura e operação segura das rodovias. Assim, é fundamental que o teste se baseie em normativos, boas práticas do setor e precedentes regulamentares que justifiquem ajustes temporários, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
- Com vistas a buscar soluções técnicas comprovadas no mercado regulatório, a ANTT analisou as práticas adotadas por outras agências 3.11. reguladoras que enfrentam desafios semelhantes. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), por exemplo, durante a pandemia de Covid-19, implementou mecanismos de flexibilização temporária por meio da concessão de isenções operacionais, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços aéreos, sem comprometer a segurança. A adoção de tais mecanismos regulatórios flexíveis demonstrou-se eficaz no enfrentamento de situações excepcionais, sendo tecnicamente viável e pertinente à proposta de exceção transitória para o setor rodoviário no âmbito da ANTT.
- Seguindo o exemplo da ANAC, quando uma agência concede isenções temporárias para o cumprimento de normas regulatórias, o pedido de exceção transitória feito pela Autopista Planalto Sul também encontra respaldo em práticas regulatórias que permitem a necessidade de ajustes temporários em situações de emergência. Nesse contexto, as recomendações aplicadas pelo não cumprimento das disposições atuais podem comprometer as previsões econômicas da concessão, justificando a adoção de novas cláusulas operacionais como solução provisória.
- O uso de testes-piloto para avaliação de novos parâmetros é uma prática comum em setores regulamentados. Esses testes permitem uma análise detalhada dos impactos antes da implementação em ampla escala. No caso proposto, o teste terá duração de 90 dias improrrogáveis, com medições mensais durante esse período. Após o término desse prazo, e caso o teste se mostre eficaz, será possível encaminhar a alteração contratual necessária para formalizar os novos parâmetros. Essa abordagem garante que, ao longo do período, os ajustes possam ser realizados com base nos resultados obtidos, permitindo uma adaptação segura e eficiente às necessidades operacionais, sem estender indevidamente o prazo de avaliação.
- Por fim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUROD, contando com respaldo legal, contratual e regulamentar, além de ter sido aceita pela Concessionária Autopista Planalto Sul, proponho à Diretoria Colegiada a aprovação da referida proposta de Teste de Exceção Transitória de parâmetros operacionais no contrato de concessionária Autopista Planalto Sul.

DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de implementação de Teste de 4.1. Exceção Transitória de parâmetros operacionais no contrato de concessionária Autopista Planalto Sul S/A, com duração de 90 dias, para permitir a aplicação dos parâmetros operacionais utilizados na 5ª Etapa de Concessões Rodoviárias, especificamente os adotados para a Rota dos Cristais, na operação do trecho da BR-116/PR/SC, nos termos da minuta de Deliberação (SEI nº 27122858) acostada aos autos.

Brasília, 04 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente) Lucas Asfor Rocha Lima Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 04/11/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 27122762 e o código CRC 9E9D678E.

Referência: Processo nº 50500.171418/2024-13 SEI nº 27122762

> St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br